



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150

DE 21 DE MAIO DE 2014.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 6 DE SETEMBRO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo II – Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, o seguinte cargo efetivo, com a quantidade de vagas, padrão de vencimento e carga horária:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
120	Agente Comunitário de Saúde	04	40 horas semanais

Parágrafo único- A descrição e especificação do cargo ora criado é a constante do Anexo I a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, no grupo ocupacional "Operacional", o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos de Assistente Administrativo, Fiscal Tributário e de Procurador Jurídico, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, passando do Nível de Vencimento 11 para o 13.

Parágrafo único: As alterações dos níveis de vencimento de que trata este artigo, surtirão seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 150/2014, fls. 2

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO
Diretor Municipal de Saúde

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Superintendente Geral do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 150/2014, fls. 3

ANEXO I

"ANEXO IX – Descrição Cargos Efetivos

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE"

Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

Descrição Sumária

- desenvolverá suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto à unidade para programação e supervisão de suas atividades.

Descrição Detalhada

- participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações ,entre outros), quando necessário;
- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 150/2014, fls. 4

- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- participar das atividades de educação permanente; e
- cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 150/2014, fls. 5

- participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados.
- realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Especificações:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, e conclusão com aproveitamento, em curso introdutório de formação inicial e continuada.

Exigência: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de concurso público, observando-se a Lei Federal que rege a matéria.

Carga Horária: 40 horas semanais.

2010
Adelio
Márcio
Ricardo